PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 599/91

DE: 01.04.91

"Dispõe sobre concessão de perdão fiscal do IPTU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido perdão fiscal do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU dos exercícios de 1.989 e anteriores, a todo contribuinte que até a data de 30.04.91 quitar seus débitos referentes aos exercícios de 1.990 e 1.991.

Parágrafo Único - O perdão fiscal concedido neste artigo somente será efetivado após quitação do débito mencionado na Coletoria Municipal e juntado o visto da Secretaria Municipal de Finanças ou do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de abril de 1.991.

Aniceto de Oliveira Costa

Prefeito Municipal.